



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000029



DECRETO Nº 2.801, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado "Residencial Parque Niero".

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, e,

Considerando o que consta do procedimento administrativo de nº
2004/09-4562;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de
19 de Dezembro de 1.979, com as alterações da Lei Federal nº
9.785, de 29 de Janeiro de 1.999;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado
"RESIDENCIAL PARQUE NIERO", a ser implantado na área de propriedade da JOSÉ
ANTONIO NIERO, CARLOS FRANCISCO NIERO, ODAIR ANTONIO NIERO E
ANTONIO CARLOS CRUZ, situado na Rua Armando Steck, Centro, na cidade de
Louveira/SP, imóvel com área total de 16.057,30 metros quadrados, localizado no perímetro
urbano da cidade e, objeto da matrícula 56.872 do Cartório do 1º Oficial de Registro de
Imóveis de Jundiaí/SP.

Art. 2º O loteamento possui a seguinte distribuição de áreas:

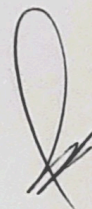
Especificação	áreas (m ²)	percentual
Lotes - 31	9.669,00 m ²	60,22%
Sistema Viário	3.264,55 m ²	20,33%
Sistema de Lazer	1.609,00 m ²	10,02%
Equipamentos públicos	803,00 m ²	5,00%
Outros (Servidão)	711,75 m ²	4,43%
Total Gleba A1	16.057,30 m ²	100 %

Art. 3º Os lotes de terreno possuem as seguintes caracterizações:

Quadra A – 22 lotes, numerados 1 a 22
Quadra B – 08 lotes, numerados de 1 a 8
Quadra C – 1 lote, numerado como 1.

Art. 4º O sistema viário do loteamento se compõe de:

Rua 1, com 3.264,55 m².





Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Art. 5º O sistema de lazer e equipamentos públicos se compõem

das seguintes áreas:

Sistema de Lazer	1.609,00 m ²
Equipamentos públicos(a ser utilizado a critério da PML)	803,00 m ²

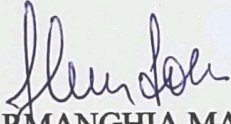
Art. 6º Todas as descrições perimétricas dos lotes, ruas, áreas de lazer, equipamentos públicos, se encontram discriminadas no Processo nº 0316, de 13/02/1995, aprovado em 31/07/1997, onde se encontram as plantas e os memoriais descritivos e demais projetos pertinentes.

Art. 7º As obras de infra-estrutura do loteamento já foram realizadas, não necessitando ser feito hipoteca de nenhum lote como garantia das mesmas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1916/98 e 1828/97.

Louveira, 29 de setembro de 2004.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2004.


CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
- Secretária de Administração em exercício -



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



000031



DECRETO Nº 2.802, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o exame médico pré-admissional para ingresso no serviço público.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O exame médico pré-admissional no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, para todos que pretendam nela ingressar, seja em cargo efetivo ou comissionado, em razão de celebração de contrato temporário ou a qualquer outro título, rege-se por este Decreto.

Parágrafo Único: Cada ingresso no serviço público deverá ser precedido de um exame médico-admissional, salvo nas situações excepcionadas neste Decreto.

Art. 2º O exame médico pré-admissional avaliará a aptidão para o desempenho das atividades inerentes ao cargo ou à função a ser desempenhada e deverá preceder à posse em cargo público ou ao desempenho de função decorrente de contrato temporário.

Art. 3º Compete a Secretaria de Saúde, através do Ambulatório de Saúde do Trabalhador, a realização do exame médico pré admissional, observado o disposto neste Decreto e as demais normas pertinentes.

Parágrafo Único: Para cumprimento no disposto no caput, a Secretaria de Saúde poderá estabelecer novos critérios e indicar servidores médicos para consecução do objeto deste Decreto.

Art. 4º Na realização do exame médico pré-admissional será emitido laudo médico em formulário oficial, a ser definido pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º O exame médico pré-admissional de contratados temporários terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua realização.

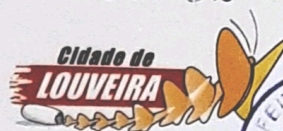
Art. 6º O exame médico pré-admissional será realizado para cada cargo ou função, devendo haver um formulário oficial para cada um.

§ 1º O candidato à contratação temporária que tenha exame médico pré-admissional válido nos termos do art. 7º está dispensado de se submeter a novo exame, ainda que a interrupção do contrato imediatamente anterior seja superior a 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000032



§ 2º Será exigido novo exame médico pré-admissional do candidato a contratação temporária que tiver permanecido afastado do trabalho por motivo de saúde ou em gozo de auxílio-doença por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, ainda que tenha contrato ininterrupto ou exame médico pré-admissional válido nos termos do art. 6º.

Art. 7º Considera-se perito oficial, para fins deste Decreto, os profissionais médicos lotados na Secretaria de Saúde, com habilitação em Medicina do Trabalho e Ocupacional.

Art. 8º O exame médico pré-admissional constará de uma minuciosa avaliação clínica, abrangendo anamnese clínica ocupacional, assim como exame físico mental.

§ 1º Para complementação de inspeção médica com fins de exame médico pré-admissional, poderão ser exigidos exames complementares definidos pelo médico do Trabalho.

§ 2º Na inspeção médica, poderão ser exigidos novos exames e testes complementares julgados necessários para a sua conclusão.

Art. 9º Por ocasião da publicação de editais de concursos públicos, a Administração Pública, através da Divisão de Pessoal, e a Secretaria de Saúde farão descrição das atribuições dos cargos e funções para definição dos tipos de exames complementares e testes a serem inseridos obrigatoriamente em normas editalícias.

Art. 10 O resultado do exame médico pré-admissional que considerar inapto o candidato a ingresso no serviço público deverá ser publicado no órgão oficial dos Poder Executivo.

Art. 11 Caberá recurso, a Secretaria de Administração do exame médico pré-admissional que considerar inapto o candidato a ingresso no serviço público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

§ 1º O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar conveniente.

§ 2º O recurso interposto suspende o prazo legal para a posse do servidor, até o seu trânsito em julgado na esfera administrativa.

§ 3º O recurso será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º Será publicada no órgão oficial a decisão do recurso que considerar apto candidato a ingresso no serviço público.

Art. 12 O exame médico pré-admissional deverá ser anulado pela Secretaria de Administração quando constatado vício de legalidade.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000033



§ 1º O dever da Administração de anular exame médico pré-admissional de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

§ 2º Ocorre interrupção do prazo decadencial referido no § 1º, observado o art. 207 do Código Civil, sempre que a Administração adotar medida que importe discordância dele, a partir da data em que o servidor vier a ser notificado de tal medida.

Art. 13 Compete à autoridade que der posse ao nomeado para cargo público ou ao responsável pela assinatura do contrato exigir o resultado de aptidão para cargo ou função pública em exame médico pré-admissional, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 14 A inobservância destas orientações implicará responsabilidade administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de setembro de 2004.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30 de setembro de 2004.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -